ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO



ÉTICA E LEGISLAÇÃO INFORMÁTICA FRANCISCO MARQUES VIEIRA fiv@estq.ipp.pt

FMV2022

1

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO



Tutela Constitucional da Privacidade e Dados Pessoais

FMV2022

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Direitos Fundamentais

Estado de Direito Democrático

**

Direitos Fundamentais O processo de reconhecimento de Direitos Fundamentais caracteriza-se:

1.º – acumulação histórica

2.º - variedade de valores

3.º – abertura a novos valores

3

3

Acumulação Histórica

Geração Liberal

DF como liberdades em oposição ao poder do Estado

Geração Democrática

Cresce da consciência democrática desenvolve com o próprio liberalismo

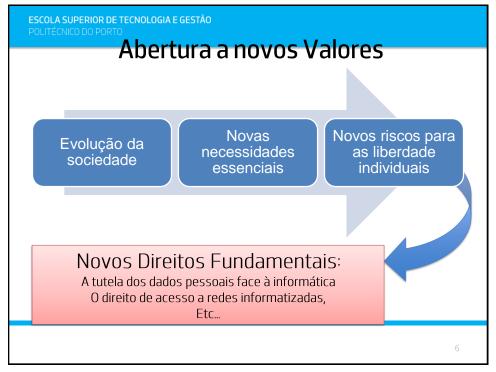
Geração Social

Direitos à Participação do Estado, geração dos chamados "direitos sociais"

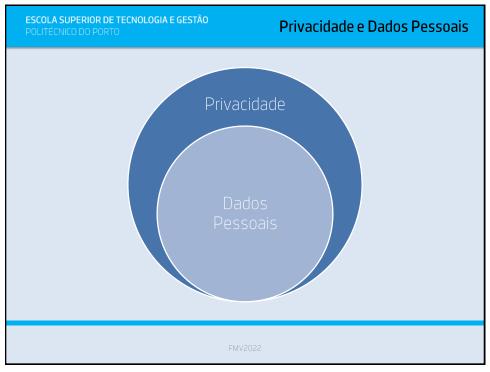
Geração da Solidariedade Intergeracional

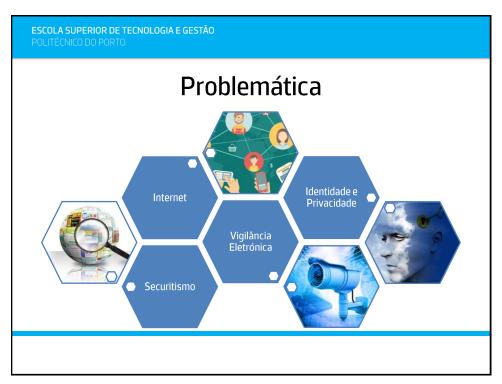
DF de repercussão futura; Direito ao Ambiente; Direito ao Património Cultural...



















ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO **CDFUE** Art. 7.º Art. 8.º Todas as pessoas tem direito à Todas as pessoas têm direito ao respeito pela proteção dos dados de carácter pessoal sua vida privada e familiar, pelo seu domicílio e que lhes digam respeito. pelas suas comunicações. Esses dados devem ser objeto de um tratamento leal, para fins específicos e com o **consentimento** da pessoa interessada ou com outro fundamento legítimo previsto por lei. Todas as pessoas tem o direito de aceder aos dados coligidos que lhes digam respeito e de obter a respetiva retificação.

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

#leifundamental

Direitos Fundamentais

Em causa estão direitos fundamentais dos cidadãos. Direitos indisponíveis e que exigem uma proteção acrescida. A sua relevância fica bem patente pela previsão nas leis mais importantes: internamente, na Constituição da República Portuguesa; externamente, na Carta dos Direitos Fundamentias da UE.

Constituição da República Portuguesa

Proibição da discriminação (art. 13.º CRP)

Direito à privacidade (art. 26.º CRP)

Acesso aos dados informatizados (art. 35.º CRP)

15

15

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Direitos Fundamentais e Constituição

- 1. REGIME GERAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
 - aplicável a todos os direitos fundamentais, quer sejam consagrados como «<u>direitos, liberdades e</u> garantias» ou como «<u>direitos económicos, sociais e</u> culturais».
- 2. REGIME ESPECÍFICO DOS DIREITOS LIBERDADES E GARANTIAS
 - disciplina jurídica particular aos «direitos, liberdades e garantias e dos direitos de «natureza análoga».

A privacidade e dados pessoais sob tutela do regime especial dos DLG

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Regime Geral dos Direitos Fundamentais

Princípios Reguladores

- 1) Princípio da Universalidade artigo 12º da CRP
- 2) Princípio da Igualdade artigo 13º CRP
- 3) Princípio do acesso ao direito e da garantia da tutela jurisdicional efetiva artigo 20º da CRP

17

17

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO

Regime dos Direitos Liberdades e Garantias

Princípios orientadores

- 1) Aplicabilidade direta art. 18º n.º 1 CRP
- 2) Vinculação de entidades públicas e privadas art. 18º n.º 1 CRP
- 3) Reserva de lei para a sua restrição art. 18º n.º 2 CRP

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO POLITÉCNICO DO PORTO

Privacidade e Dados Pessoais como DLG

Regra geral de tutela de todas as formas de privacidade

Artigo 26.º da CRP

- A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.
- A lei estabelecerá garantias efectivas contra a utilização abusiva, ou contrária à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.

19

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃOPOLITÉCNICO DO PORTO

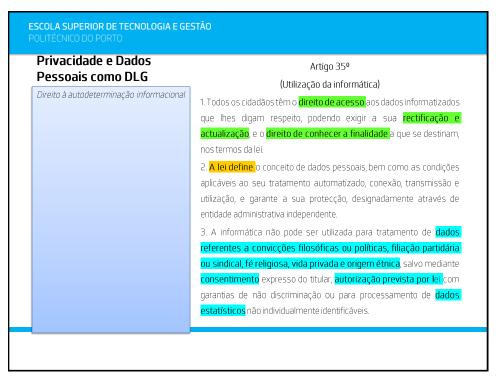
Privacidade e Dados Pessoais como DLG

Proteção da lei contra intromissões na esfera da privacidade por parte dos órgãos de investigação / decisão criminal

Artigo 32.º da CRP

Garantias de processo criminal

8. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura, coacção, ofensa da integridade física ou moral da pessoa, <mark>abusiva intromissão na vida privada</mark>, no domicílio, na correspondência ou nas telecomunicações.



ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO Privacidade e Dados Artigo 35º Pessoais como DLG (Utilização da informática) Direito à autodeterminação informacional 4. É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros, salvo em casos excepcionais previstos na lei. 5. É proibida a atribuição de um número nacional único aos cidadãos. 6. A todos é garantido livre acesso às redes informáticas de uso público, definindo <mark>a lei </mark>o regime aplicável aos <mark>fluxos de</mark> <mark>dados transfronteiras</mark> e as formas adequadas de <mark>protecção</mark> de dados pessoais e de outros cuja salvaguarda se justifique por razões de interesse nacional. 7. Os dados pessoais constantes de ficheiros manuais gozam de protecção idêntica à prevista nos números anteriores, nos termos da lei.